

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1208, DE 2025

Autoriza o aproveitamento de potencial de energia hidráulica por intermédio da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) CC-44-03, com 9.750 quilowatts (kW) de Potência Instalada, cujo canal adutor, conduto forçado e casa de força ocuparão 4,38 hectares da Terra Indígena Vale do Guaporé.

Autor: Coronel Assis

Relator: General Pazuello

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Minas e Energia o Projeto de Decreto Legislativo nº 1208, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Coronel Assis, que autoriza o aproveitamento de potencial de energia hidráulica mediante implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH CC-44-03, com potência instalada de 9.750 kW, incidente parcialmente sobre a Terra Indígena Vale do Guaporé.

A proposição fundamenta-se no disposto no art. 49, inciso XVI, e no art. 231, §3º, da Constituição Federal, que estabelecem competir exclusivamente ao Congresso Nacional autorizar o aproveitamento dos recursos hídricos e dos potenciais energéticos em terras indígenas, assegurada a oitiva das comunidades afetadas e sua participação nos resultados da exploração.

Nos termos do projeto, o empreendimento ocupará área correspondente a aproximadamente 4,38 hectares da Terra Indígena Vale do Guaporé, representando percentual extremamente reduzido em relação à área total da referida terra indígena.

A proposição estabelece, ainda: a obrigatoriedade de realização de oitiva das comunidades indígenas afetadas, a observância de parâmetros de transparência, respeito cultural e acesso à informação, a participação das comunidades nos resultados do empreendimento, a necessidade de apresentação de relatório específico contendo os resultados da consulta realizada e a preservação integral das exigências relativas ao licenciamento ambiental cabível.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O Projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e Constituição e Justiça e de cidadania (Art. 54, RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1208, de 2025, trata de matéria de elevada relevância estratégica para o País, envolvendo simultaneamente:

- segurança energética;
- desenvolvimento regional;
- fortalecimento da matriz renovável brasileira;
- observância constitucional;
- e respeito aos direitos assegurados às comunidades indígenas.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição observa rigorosamente a disciplina constitucional aplicável à matéria.

A Constituição Federal, em seu art. 231, §3º, estabelece de forma expressa que o aproveitamento dos recursos hídricos e dos potenciais energéticos em terras indígenas somente poderá ocorrer mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando-se sua participação nos resultados.

O presente PDL justamente busca conferir concretude ao comando constitucional, submetendo ao crivo do Poder Legislativo empreendimento energético de reduzido impacto territorial, garantindo simultaneamente mecanismos de participação e diálogo com as comunidades indígenas envolvidas.

Não se trata, portanto, de flexibilização indevida de direitos constitucionais, mas, ao contrário, do estrito cumprimento da Constituição da República.

Ademais, importa registrar que o empreendimento objeto da proposição consiste em Pequena Central Hidrelétrica - PCH, modalidade reconhecidamente menos impactante sob a ótica



ambiental quando comparada a grandes aproveitamentos hidrelétricos.

O Projeto de Decreto Legislativo esclarece que o canal adutor, o conduto forçado e a casa de força ocuparão apenas 4,38 hectares da Terra Indígena Vale do Guaporé, representando fração extremamente diminuta da área total da terra indígena.

Tal circunstância evidencia que o projeto foi concebido buscando compatibilizar o aproveitamento racional do potencial energético nacional com a preservação territorial e cultural das comunidades indígenas afetadas.

Cumprе ressaltar, ainda, que o projeto preserva integralmente as competências dos órgãos ambientais e não dispensa, em nenhuma hipótese, o devido processo de licenciamento ambiental.

A aprovação da proposição não substitui estudos técnicos, análises ambientais ou avaliações de impacto, permanecendo plenamente aplicáveis todas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

Sob a perspectiva energética, a proposição revela-se particularmente relevante.

O Brasil possui uma das matrizes elétricas mais limpas do mundo, condição que deve ser permanentemente fortalecida mediante expansão responsável da geração renovável, sobretudo em momento de crescente demanda energética, expansão da eletrificação da economia e necessidade de reforço da estabilidade do Sistema Interligado Nacional.

As Pequenas Centrais Hidrelétricas desempenham papel estratégico nesse contexto, especialmente por: ampliarem a oferta de energia renovável, reduzirem a necessidade de acionamento de fontes térmicas mais caras e poluentes, contribuir para estabilidade operacional do sistema e complementarem fontes intermitentes, como a solar e a eólica.

Além disso, o empreendimento poderá contribuir para dinamização econômica regional, geração de empregos, incremento da infraestrutura energética e fortalecimento das atividades produtivas locais.

Importa destacar, igualmente, que a proposição incorpora diretrizes compatíveis com a Convenção nº 169 da Organização



Internacional do Trabalho – OIT, ao prever mecanismos de diálogo, participação e informação às comunidades indígenas afetadas.

O Parlamento brasileiro, especialmente nos últimos anos, vem sendo chamado a construir soluções de equilíbrio entre a preservação dos direitos constitucionalmente assegurados às comunidades indígenas e a necessidade de expansão da infraestrutura estratégica nacional, particularmente nos setores energético, logístico e de integração territorial.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico nacional passou a reconhecer, de forma cada vez mais clara, a possibilidade de implementação de empreendimentos de relevante interesse público, desde que observadas as garantias constitucionais, ambientais e participativas previstas na Constituição da República e nos tratados internacionais incorporados ao direito brasileiro.

O presente Projeto de Decreto Legislativo insere-se precisamente nessa lógica de harmonização entre desenvolvimento nacional, soberania energética, transição para fontes renováveis e respeito às comunidades tradicionais.

Naturalmente, eventuais aperfeiçoamentos procedimentais poderão ser promovidos no âmbito do licenciamento e da execução administrativa do empreendimento, sem prejuízo da autorização legislativa ora analisada.

Entendemos, portanto, que o projeto alcança adequado equilíbrio entre:

- desenvolvimento nacional;
- soberania energética;
- proteção ambiental;
- segurança jurídica;
- e respeito aos direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1208, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



General Pazuello  
Relator  
Comissão de Minas e Energia - Câmara dos Deputados

Apresentação: 19/05/2026 16:42:39.830 - CME  
PRL 1 CME => PDL 1208/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266288853400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello

